

# PROPOSTAS READEQUADAS



LONDRINA, 10 de MARÇO de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretária Municipal de Administração  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 001/2022

**LondriMedi**  
Produtos Hospitalares

**PROPOSTA**

ITEM	QDTE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	01	ECG ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL - WINCARDIO	CONTEC / ECG300G	4750,00	4.750,00
04	03	BOMBA DE INFUSÃO UTILIZADO COM EQUIPO COMUM	MDK / MI23	3199,90	9.599,70
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					14.349,70
VALOR DA PROPOSTA R\$ 14.349,70 QUATORZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS					

Prazo de validade de Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

Prazo de execução/fornecimento: conforme edital

Prazos e locais de Entrega: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.

  
JOSE MARCIO CARREGA  
CPF: 109.523.298-32  
RG: 14.727.572  
SÓCIO DIRETOR

32.593.430/0001-50  
90802785-08  
LONDRIMEDI PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595  
JD. ALPES - CEP 86075-000  
LONDRINA - PR

JOSE MARCIO  
CARREGA:10952  
329832

Assinado de forma digital  
por JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2022.03.10 14:47:58  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA- CE  
PREG O ELETRONICO N  001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2022

## DECLARA O DE PROPOSTA FINAL

### 1. IDENTIFICA O DO CONCORRENTE:

A empresa **M. CARREGA COM RCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. JOSE MARCIO CARREGA portador da Carteira de Identidade n  14.727.572 e do CPF n  109.523.298-32.

### 2. CONDI OES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocat rio que rege a presente licita o.

#### PRE O (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Dever  ser cotado, pre o unit rio e total do ITEM, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

**Prazo de validade de Proposta: 60** (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de pre o.

**Prazo de execu o/fornecimento:** conforme edital

**Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.**

2.2 O pre o proposto acima contempla todas as despesas necess rias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obriga es sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**Dados Banc rios: BANCO DO BRASIL – AG: 1472-9 - C/C: 31.999-6**

Representante Legal respons vel pela assinatura de Atas e Contratos:

Jos  Marcio Carrega

CPF: 109.523.298-32 RG: 14.727.57-2

Endere o residencial: Rua Tupi, 329 – Centro, Londrina – PR CEP: 86020-350

E-MAIL: [londrimedicomercial2@gmail.com](mailto:londrimedicomercial2@gmail.com) e [londrimedi.licitacao@gmail.com](mailto:londrimedi.licitacao@gmail.com)

Londrina, 10 de mar o de 2022.

JOSE MARCIO CARREGA

CPF: 109.523.298-32

RG: 14.727.572

S CIO DIRETOR

JOSE MARCIO

CARREGA:1095232

9832

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832  
Dados: 2022.03.10 14:45:01  
-03'00'

32.593.430/0001-50  
90802785-08  
LONDRIMEDI PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595  
JD. ALPES - CEP 86075-000  
LONDRINA - PR

LONDRIMEDI COM RCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 - IE: 90802785-08 - IM: 2535785  
AVENIDA HENRIQUE MANSANO, 1595. JARDIM ALPES CEP 86075-000 LONDRINA - PR  
TELEFONE: (43) 3339-1320 E-MAIL: [londrimedicomercial2@gmail.com](mailto:londrimedicomercial2@gmail.com)



## Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI-ME
CNPJ	07.760.277/0001-61
Autorização	8.02.989-7
Produto	ELETROCARDIOGRAFO

Modelo Produto Médico
ELETROCARDIOGRAFO ECG 100G
ELETROCARDIOGRAFO ECG 1200G
ELETROCARDIOGRAFO ECG 1212G
ELETROCARDIOGRAFO ECG 300GT
ELETROCARDIOGRAFO ECG 300G
ELETROCARDIOGRAFO ECG 600G

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG 300G.pdf	4431339213 - 09/11/2021 15:15:05
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG100G.pdf	4431339213 - 09/11/2021 15:15:05
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG1212G.pdf	4431339213 - 09/11/2021 15:15:05
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG600G.pdf	4431339213 - 09/11/2021 15:15:05
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG 1200G (1).pdf	4431339213 - 09/11/2021 15:15:04

Nome Técnico	Sistema de Análise de ECG
Registro	80298979006
Processo	25351352389202079
Fabricante Legal	CONTEC MEDICAL SYSTEMS CO, LTD.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	07.427.470/0001-85	<b>Autorização</b>	8.03.939-1
<b>Produto</b>	BOMBA DE INFUSÃO MDKMED		

## Modelo Produto Médico

MI 20

MI 20D

MI 22

MI 23

MI 27

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Bomba de infusão MI27.pdf	3562977/21-2 - 09/09/2021 - 12:38
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Bombas de Infusão MDK MI20. MI22 MI23.pdf	3562977/21-2 - 09/09/2021 - 12:38

<b>Nome Técnico</b>	Bomba de Infusao
<b>Registro</b>	80393910032
<b>Processo</b>	25351.363472/2020-73
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>FABRICANTE: ZHEJIANG MDKINGDOM TECHNOLOGY CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR</li> </ul>
<b>Classificação de Risco</b>	III - ALTO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	07/05/2030

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**  
Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C  
Vargem Grande - Pinhais - PR  
CEP 83.321-020

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
IBIAPINA/CE**

**PROPOSTA COMERCIAL REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ABERTURA: 10/03/2022  
HORÁRIO: 14:00**



Razão Social: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde EIRELI

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Sócia: Sra. Maristela Belotto Pelozzo

CPF: 922.630.709-15

RG: 5.916.363-9/SESP/PR

Endereço: Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 2, Sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Caixa Econômica Federal

Banco Bradesco

Banco Itaú

AG: nº 1622-5

AG: nº 1630 - OP 003

AG: 01205-0

AG: 3701

C/C: 27.649-9

C/C: 2284-8

C/C: 0004333-8

C/C: 33000-7

Tel/ Fax: (41) 3354-1001

e-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme exigido no Edital de Pregão Eletrônico, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Anvisa nº	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
03	1	UND	MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÉTRICO	CREATIVE/ SHENZHEN CREATIVE IND.CO., LTD. - CHINA/ K12/ 80901110026	5.500,00	5.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: cinco mil e quinhentos reais					<b>TOTAL</b>	<b>5.500,00</b>

**Declaramos:**

Que concordamos com todas as condições do edital, que todos os produtos cotados possuem garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, que estão inclusos no valor acima propostos todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão pública.

Entrega: Conforme Edital

Pagamento: Conforme Edital



DECLARA, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, possui 08 (oito) funcionários em minha empresa.



Pinhais, 10 de março de 2022.

MARISTELA Assinado de forma  
BELOTTO digital por  
PELOZZO:9 MARISTELA  
226307091 BELOTTO  
5 PELOZZO:9226307  
0915  
Dados: 2022.03.21  
08:13:02 -03'00'





A empresa/proponente SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 635.842.262-115, estabelecida à Av. Rua Brasílio Machado, 261 BAIRRO Centro - CIDADE: São Bernardo do Campo/SP CEP: 0715-140. Telefones (45)3231-8010 E-mail: licitacao@ispsaude.com.br



Ao Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE. Pregão Eletrônico N° 001/2022SESA. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
<b>Lote: 5</b>					
5	LADDER BARRIEL CROSS PILATES MARCA: ARKTUS	UNIDADE	1,00	4.058,00	4.058,00
Valor total do grupo:					4.058,00
<b>Lote: 6</b>					
6	CADEIRA COMBO CROSS PILATES MARCA: ARKTUS	UNIDADE	1,00	3.499,99	3.499,99
Valor total do grupo:					3.499,99
<b>Lote: 7</b>					
7	REFORMER CROSS PILATES MARCA: ARKTUS	UNIDADE	1,00	7.885,47	7.885,47
Valor total do grupo:					7.885,47
<b>Lote: 8</b>					
8	CADILLAC TRAPÉZIO CROSS PILATES MARCA: ARKTUS	UNIDADE	1,00	8.349,99	8.349,99
Valor total do grupo:					8.349,99
<b>Lote: 9</b>					
9	ESTEIRA 3.0 HP C/ INCLIN. AUTO, 220V MARCA: ARKTUS	UNIDADE	1,00	7.476,99	7.476,99
Valor total do grupo:					7.476,99
Valor total da proposta:					31.270,44

O valor total dessa proposta é de R\$31.270,44 (trinta e um mil e duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

#### Dados Comerciais:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL  
CIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO  
N° DA AGÊNCIA: 3402-9  
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 17297-9  
CHAVE PIX: GERADA NA HORA DO FATURAMENTO DA ORDEM DE COMPRA

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Procurador e Representante Legal: Fernando Augusto Follador  
ESTADO CIVIL: casado PROFISSÃO: Diretor Órgãos Públicos  
RG: 8.151.928-5/SSP - CPF: 048.151.419-83  
ENDEREÇO: Rua Barão do Cerro Azul, N° 1220, ap 904, QM3, Centro Cascavel - PR  
TELEFONE: (45) 3231-8009

#### Observações:

PEDIDO: 2962932

entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

PRAZO PARA PAGAMENTO:30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

GARANTIA DOS PRODUTOS:12 (doze) meses a contar do recebimento dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE

VALIDADE DA PROPOSTA:60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura tendo validade até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

São Bernardo do Campo, 18 de Março de 2022





A empresa/proponente SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 635.842.262-115, estabelecida à Av. Rua Brasílio Machado, 261 BAIRRO Centro - CIDADE: São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140. Telefones (45)3231-8010 E-mail: licitacao@ispsaude.com.br



Representante Legal	
RG:8.151.928-5/SSP	CPF:048.151.419-83



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (\*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>.

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m<sup>2</sup> e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente Substituto

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ORTOPEDIA JAGUARIBE IND. E COM. LTDA		
<b>CNPJ</b>	43.375.799/0001-03	<b>Autorização</b>	8.03.360-9
<b>Produto</b>	CADEIRA DE RODAS		

## Modelo Produto Médico

1016

1008

1017

1031

1042

1043

1009

1010

1011

1012

HOSPITALAR

INDY SL

INDY INFANTIL

INDY HOSPITALAR

JAGUARIBE HOSPITALAR

JAGUARIBE

KR

KR PLUS

LIGHT

POTY

RESGATE



SKY

FIT ESCOLAR

SUPER BIG

TUPI

TAIPU

FIT

M.LEVE

AGILE

AGILE 2011

AGILE ANATÔMICA

AGILE CANGURU

AGILE ANDRÉ LUIZ

FIT RECLINÁVEL

ÁGILE RECLINÁVEL

ÁGILE 2009

ÁGILE BABY

ÁGILE FAT

ÁGILE HOSPITALAR

ÁGILE INFANTIL

ÁGILE POSTURAL

BIG

CANTÚ

CANTÚ INFANTIL

CARRINHO 1080

CARRINHO STAR ADULTO

CARRINHO STAR BABY

CARRINHO STAR JUVENIL

CARRINHO STAR KIDS

CLEAN



FUNCIONAL ADULTO

FUNCIONAL INFANTIL

HEMIPLÉGICO

1015

1044

ÁGILE 2007

**Nome Técnico**

Cadeira de Rodas

**Registro**

80336090004

**Processo**

25351.616896/2013-83

**Origem do Produto**

- FABRICANTE: ORTOPEDIA JAGUARIBE IND. E COM. LTDA - BRASIL

**Classificação de Risco**

I - BAIXO RISCO

**Vencimento do Registro**

VIGENTE

[Voltar](#)



Buscar no portal



✉ (https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

## Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

### Produtos Não Regulados pela Anvisa

Atualizado em 27/11/2018

#### CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

#### CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiaador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).
  - 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
  - 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue

- 
25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
  26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
  28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
  30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
  31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
  35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  36. Digestor
  37. Diluidor de amostras
  38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
  39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
  40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
  41. Equipamento para gerenciamento de amostras
  42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
  43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
  46. Evaporador centrífugo a vácuo
  47. Fermentador de culturas
  48. Filtro para soluções
  49. Forno mufla
  50. Fotômetro de chama
  51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
  52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
  53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
  54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
  55. Indicador físico, químico ou biológico
  56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
  - 56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
  57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
  58. Lenço para assepsia da pele
  59. Liofilizador
  60. Luxímetro
  61. Medidor de O2 dissolvido em amostras
  62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  63. Medidor do ponto de fusão
  64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
  65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  66. Mobiliário para laboratório
  67. Moimho de amostras sólidas
  68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  69. Montadores automáticos de lâminas e laminulas
  70. Navalhas para micrótomos e criostatos
  71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  72. Pipeta automática
  73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
  74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
  75. Porta algodão
  76. Porta papeleta
  77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
  78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
  79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
  80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
  81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
  82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
  83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
  84. Suporte para artigos de laboratório
  85. Temporizador
  86. Titulador
  87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

**CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR**

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
  1. 1 Condicionadores de ar
  1. 2 Purificador de ar
  1. 3 Esterilizador de ar



1. 4 Umidificador de ar
2. Balde
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
  - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O<sub>2</sub>, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
  - 14.1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
  - 26.1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
  - 26.2 Cadeiras de espera
  - 26.3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
  - 26.4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
  - 26.5 Mesa de cabeceira Mesa para
  - 26.6 Necrópsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
35. Roupas de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensário Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

#### CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO


1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

#### CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

#### CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
  - 4.1 Relógio para treinamento

- 
5. Dardo
  6. Dilatador nasal adesivo
  7. Disco
  8. Equipamentos passivos para condicionamento físico
    - 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
    - 8.2 Halteres
    - 8.3 Estações de Musculação
    - 8.4 Remadores
    - 8.5 Aparelho para abdominais
    - 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
  9. Mesa ou cadeira para massagem
  10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
  11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
  12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
  13. Tablado (exceto para fisioterapia)
  14. Vara para salto

**CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO**

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
  - 3.1 Condicionadores de ar
  - 3.2 Purificador de ar
  - 3.3 Esterilizador de ar
  - 3.4 Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Chupeta
8. Escova odontológica
9. Escova para cabelos
10. Esponja para limpeza de pele
11. Fio dental
12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
13. Lente para ampliar escalas
14. Limpador de língua
15. Mamadeira e bico
16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
17. Massageador de gengiva
18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
19. Mordedor para lactentes
20. Óculos para presbiopia
21. Passador de fio dental
22. Produto para estimulação sexual
23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
24. Purificador de água
25. Sauna
26. Secador e escova de cabelos

**CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

**CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE**

**CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS**

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiras, provetas, tubos de ensaio, lâminulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástico para histologia
17. Fixadores celulares

**Voltar para o topo!**



**Arktus**

R Brasílio Machado, 261, Centro - 09715-140 - São Bernardo do Campo, São Paulo  
CNPJ: 23.015.239/0001-30 - São Bernardo Comercio de Produtos Para Saude Ltda  
Inscrição Estadual: 635842262115



<https://www.arktus.com.br>

0800 2008 022



PA00467A - LADDER BARREL CROSS PILATES - ARKTUS  
Aparelho de Cross Pilates Ladder Barrel - Arktus

#### Características

- Aparelho de Cross Pilates Ladder Barrel - Arktus;
- Peso máximo suportado: 140 Kg;
- Dimensões: 160x110 cm (CxA);
- Largura sem bastões: 67 cm;
- Largura com bastões: 106 cm;
- Peso do produto: 56,6 Kg;
- Porta-objetos: suporta até 10 Kg;
- Material: estrutura em aço carbono 1020;
- Barras em aço inox 304 com pintura epóxi na cor preto;
- Ajuste da posição do barril e a torre de barras: 12 posições;
- Ajuste da posição barra móvel no barril: 3 posições;
- Ganchos de fixação niquelados nas barras fixas: 3 alturas;
- Sistema Soft Flow: permite que os ajustes sejam feitas de forma simples e fluída, feita de forma rápida com pedal de liberação;
- Sistema Easy Color: parafusos para troca das placas de acrílico que dispensam uso de chaves;
- Ganchos de fixação niquelados com 8 mm de diâmetro;
- Suporte acolchoado em poliuretano expandido;
- Estofado produzido em EVA de 30 mm com densidade 120 revestido em courvin sintético;
- Equipamento enviado prè-montado;
- Acrílico com 5mm de espessura, vendido separadamente: PA00450A.

#### Diferenciais e Benefícios

- Versátil: permite exercícios de Pilates Clássico e os exercícios exclusivos do Método Cross Pilates;
- Prático: possui um porta objetos, permitindo guardar acessórios como molas, elásticos entre outros acessórios;
- Segurança: equipamento de alta performance, produzido em aço carbono 1020 e aço inox 304, com garantia estrutural dos aços de 2 anos;
- Resistente: a estrutura de aço carbono é revestida por uma pintura epóxi que garante a impermeabilização total da superfície, o que impede a corrosão do aparelho;



**Arktus**

R Brasílio Machado, 261. Centro - 09715-140 - São Bernardo do Campo, São Paulo  
CNPJ: 23.015.239/0001-30 - São Bernardo Comercio de Produtos Para Saude Ltda  
Inscrição Estadual: 635842262115



<https://www.arktus.com.br>

0800 2008 022

PROPOSTA Nº 2962932



PA00468A - CADEIRA COMBO CROSS PILATES - ARKTUS  
Aparelho de Cross Pilates Cadeira Combo - Arktus

#### Características

- Aparelho de Cross Pilates Cadeira Combo - Arktus;
- Peso máximo suportado: 140 Kg;
- Dimensões: 102x82 cm (CxL);
- Altura máxima: 145 cm;
- Altura mínima: 120 cm;
- Altura do estofado: 64 cm;
- Material: estrutura em aço carbono 1020;
- Bengalas em aço inox 304 com pegadores em fita de microtex acolchoadas;
- Pedal em poliuretano acolchoado;
- Apoio de pés em poliuretano acolchoado;
- Ajuste de altura das bengalas: 6 posições por manípulo de ajuste e fixação;
- Estofado produzido em EVA de 30 mm com densidade 120 revestido em courvin sintético;
- Sistema Easy Lock: ajuste individual para cada mola, com dois elementos por pedal. Disponível em 4 posições;
- Sistema Easy Color: parafusos para troca das placas de acrílico que dispensam uso de chaves;
- Gancho de fixação niquelados com 8 mm de diâmetro;
- Barra de acoplamento dos pedais permitindo o encaixe simplificado;
- Acrílico com 5mm de espessura, vendido separadamente: PA00449A;
- Equipamento enviado pré-montado.

#### Diferenciais e Benefícios

- Versátil: permite exercícios de Pilates Clássico e os exercícios exclusivos do Método Cross Pilates;
- Segurança: equipamento de alta performance, produzido em aço carbono 1020 e aço inox 304, com garantia estrutural dos aços de 2 anos;
- Resistente: a estrutura de aço carbono é revestida por uma pintura epóxi que garante a impermeabilização total da superfície, o que impede a corrosão do aparelho;
- Higiênica: courvin sintético que evita a proliferação de fungos e bactérias, facilita a limpeza e possui espessura adequada que garante uma ótima resistência e uniformidade na prática dos exercícios físicos;





**Arktus**

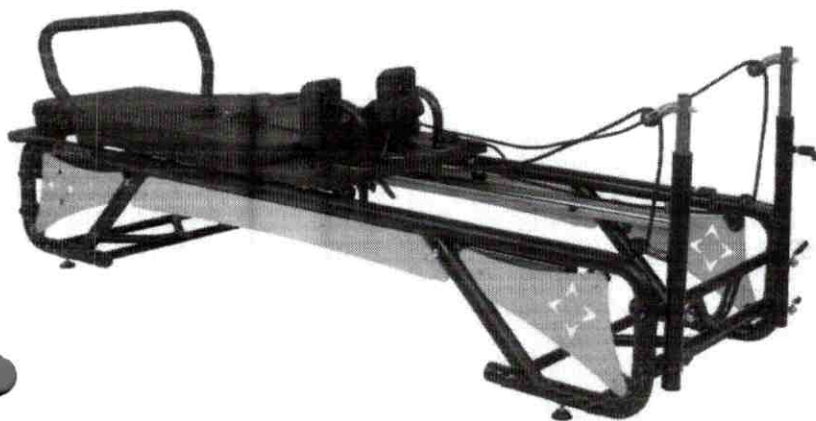
R Brasílio Machado, 261. Centro - 09715-140 - São Bernardo do Campo, São Paulo  
CNPJ: 23.015.239/0001-30 - São Bernardo Comercio de Produtos Para Saude Ltda  
Inscrição Estadual: 635842262115



<https://www.arktus.com.br>

0800 2008 022

PROPOSTA N° 2962932



#### PA00469A - REFORMER CROSS PILATES - ARKTUS

Aparelho de Cross Pilates Reformer - Arktus

#### Características

- Aparelho de Cross Pilates Reformer - Arktus;
- Peso máximo suportado: 140 Kg;
- Dimensões: 267x73 cm (CxL);
- Altura mínima: 82 cm;
- Altura máxima: 101 cm;
- Peso do produto: 93,2 Kg;
- Material: estrutura em aço carbono 1020;
- Barras em aço inox 304 com pintura epóxi na cor preto;
- Ajuste da altura das hastes de elevação da corda: 5 posições;
- Ajuste de ângulo da barra móvel: 5 posições;
- Ajuste da posição dos apoios de ombros: em poliuretano acolchoado com remoção de forma simples e rápida;
- Apoio de cabeça produzido em poliuretano acolchoado, com inclinação de 0 a 70°;
- Opção de ajuste da pré-carga das molas: 5 posições;
- Estofado produzido em EVA de 30 mm com densidade 120 revestido em courvin sintético;
- Sistema Easy Lock: ajuste de barra para molas;
- Sistema Easy Color: parafusos para troca das placas de acrílico que dispensam uso de chaves;
- Sistema Soft Flow: movimentação do carrinho suave e fluida;
- Pedal de liberação para regulagem de barra para os pés e permite travamento em ambas as direções;
- Gancho de fixação níquelados com 5 mm de diâmetro;
- Manipulo de ajuste e fixação das hastes de elevação com seis pontos para a regulagem da altura;
- Ajuste de corda feito através de roldana e mordedores;
- Acrílico com 5mm de espessura, vendido separadamente: PA00448A;
- Equipamento enviado pré-montado.

#### Diferenciais e Benefícios

- Versátil: permite exercícios de Pilates Clássico e os exercícios exclusivos do Método Cross Pilates;
- Segurança: equipamento de alta performance, produzido em aço carbono 1020 e aço inox 304, com garantia estrutural dos aços de 2 anos;
- Resistente: a estrutura de aço carbono é revestida por uma pintura epóxi que garante a



**Arktus**

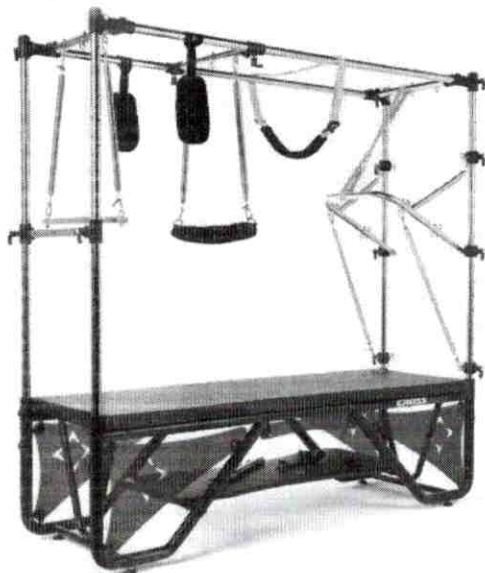
R Brasílio Machado, 261, Centro - 09715-140 - São Bernardo do Campo, São Paulo  
CNPJ: 23.015.239/0001-30 - São Bernardo Comercio de Produtos Para Saude Ltda  
Inscrição Estadual: 635842262115



<https://www.arktus.com.br>

0800 2008 022

PROPOSTA N° 2962932



PA00470A - CADILLAC TRAPEZIO CROSS PILATES - ARKTUS  
Aparelho de Cross Pilates Cadillac - Arktus

#### Características

- Aparelho de Cross Pilates Cadillac - Arktus;
- Peso máximo suportado: 140 Kg;
- Dimensões: 230x78x220 cm (CxLxA);
- Altura estofado: 62 cm;
- Peso do produto: 91,5 Kg;
- Material: estrutura em aço carbono 1020;
- Barras tubulares em aço inox 304, horizontais e verticais, produzidas com chapas de 2 mm;
- Trapézio móvel em aço inox 304;
- Estofado produzido em EVA de 30 mm com densidade 120 revestido em courvin sintético;
- Ajuste de altura do quadro superior: 6 posições;
- Ajuste do trapézio e apoio de molas: 16 posições com combinações entre elas, pode variar de 0° a 360°;
- Ajuste da posição das barras móveis (lateral e quadro superior): 17 posições;
- Sistema Easy Lock: barra de trapézio ajustável;
- Sistema Easy Color: parafusos para troca das placas de acrílico que dispensam uso de chaves;
- Sistema exclusivo de conexões, que permite a regulagem de altura do conjunto de barras superiores;
- Gancho de fixação niquelados com 8 mm de diâmetro;
- Barras móveis horizontais e verticais com ganchos de alto desempenho e manipuladores de regulagem;
- Porta-objetos: suporta até 20 Kg;
- Acrílico com 5mm de espessura, vendido separadamente: PA00447A;
- Equipamento enviado pré-montado.

#### Diferenciais e Benefícios

- Versátil: permite exercícios de Pilates Clássico e os exercícios exclusivos do Método Cross Pilates;
- Segurança: equipamento de alta performance, produzido em aço carbono 1020 e aço inox 304, com garantia estrutural dos aços de 2 anos;
- Resistente: a estrutura de aço carbono é revestida por uma pintura epóxi que garante a impermeabilização total da superfície, o que impede a corrosão do aparelho;
- Higiênico: courvin sintético que evita a proliferação de fungos e bactérias, facilita a limpeza e possui espessura adequada que garante uma ótima resistência e uniformidade na prática dos exercícios físicos;



Arktus

R Brasílio Machado, 261, Centro - 09715-140 - São Bernardo do Campo, São Paulo  
CNPJ: 23.015.239/0001-30 - São Bernardo Comercio de Produtos Para Saude Ltda  
Inscrição Estadual: 635842262115



<https://www.arktus.com.br>

0800 2008 022

PROPOSTA N° 2962932



Código	Descrição
PA00804A01	ESTEIRA ELETRICA 3,0 HP C/ INCLIN. AUTO, 110V - ARKTU
PA00804A02	ESTEIRA ELETRICA 3,0 HP C/ INCLIN. AUTO, 220V - ARKTU

PA00804A02 - ESTEIRA ELETRICA 3.0 HP C/ INCLIN. AUTO - ARKTUS  
Esteira Elétrica Semi Profissional AT500i – 3.0HP - Inclinação Automática - Arktus

#### Características

- Esteira Elétrica Semi Profissional AT500i – 3.0HP - Inclinação Automática - Arktus;
- Estrutura em aço carbono 1020;
- Revestimento da estrutura com tinta pó;
- Carenagem em plástico ABS;
- Display LED com luz azul 5,5";
- Painel multifuncional: velocidade, programa de treinamento, volume, inclinação, distância, monitoramento cardíaco e mudança de música reproduzida;
- Idioma: Inglês;
- 24 programas de treinamento;
- Atalhos de velocidade: três teclas disponíveis - 4, 8 e 12 Km/h;
- Atalhos de inclinação: três teclas disponíveis - 4%, 8% e 15%;
- Corrimão possui botões de atalhos de velocidade e inclinação;
- Chave de segurança com clipe;
- Verificação cardíaca: handgrip;
- Motor: 3.0 HP;
- Velocidade máxima: 16,8 Km/h;
- Sistema de inclinação: 12%;
- Dimensões: 1016x77x128 cm (CxLxA);
- Área de corrida: 126x46 cm (CxLxA);
- Capacidade de uso: 130 Kg;
- Peso do equipamento: 73 Kg;
- Alinhamento da lona: manual;
- Lubrificação: manual, de acordo com a utilização;
- Porta USB e entrada para cabo P2;
- Auto-falantes com compatibilidade MP3;
- Rodas de transporte: pés frontais e pés traseiros;
- Porta garrafa/objetos: no painel.

#### Diferenciais e Benefícios

- Prática: conta com suporte para garrafa/objetos, e tem rodas de transporte que torna prática a mudança de ambientes;



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SESA**

AO PRECATORIO E A EQUIPE DE APOIO

**FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR**, PORTADOR DO RG 8.151.928-5, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP CNPJ:** 23.015.239/0001-30, sediada no **ENDEREÇO:** Rua Brasílio Machado, 261 BAIRRO: Centro - CIDADE: São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.244, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

( ) RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZADO.

São Bernardo do Campo, 09 de Março de 2022

**FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR**  
CPF: 048.21.419-83  
RG: 8.151.928-5/SSP  
Representante legal

23.015.239/0001-30

SÃO BERNARDO COM. DE PRODUTOS  
PARA SAÚDE EIRELI - EPP

RUA BRASÍLIO MACHADO, 261  
CENTRO - CEP 09715-140  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO